CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE VEREADORA MIRIAM FACCHINI

REPRESENTAÇÃO Nº_____2024

Ao Exmo. Sr. Vereador
ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé
Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

A vereadora abaixo assinado, com fundamento no Inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado a presente **REPRESENTAÇÃO a ARIS- AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MG E ADJACÊNCIAS,**

CONSIDERANDO,

-Que
A ARIS-ZM, regula e fiscaliza os serviços de Saneamento do Município de Muriaé, tendo como interveniente o DEMSUR, através do convenio de cooperação nº 036/2022,

-Que
Publicou as Resoluções ARIS-ZM-nº 123/2024 de 14 de março de 2024, que dispõe sobre a correção das tarifas dos serviços de abastecimento de agua e esgotamento sanitário e em 04 de abril de 2024 publicou a resolução de nº 126/2024 de que dispõe sobre a correção da tarifa do serviço de manejo do resíduos sólidos do município de Muriaé,

-Que
Realizar consultas e audiências públicas, é uma das formas a garantir a transparência e a publicidade dos atos, bem como a possibilitar a análise de impacto regulatório das normas propostas**;**

-Que
A Lei n. 11.445/2007 assegura a maior participação dos cidadãos na formulação e na avaliação de políticas públicas e destaca como princípios fundamentais que

regem os serviços públicos de saneamento básico aqueles que garantem a participação popular, conforme se extrai do art. 2º, incisos IX e X:

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

- Que

A Lei n. 11.445/2007 estabelece que um dos mecanismos para o exercício do controle social pelos cidadãos e pelos usuários dos serviços de saneamento básico **é a realização de audiências e consultas públicas**, tendo especificado, inclusive, hipóteses em que tais procedimentos são obrigatórios.

-Que

A Lei Federal n. 9.784/1999, chamada Lei de Processo Administrativo, disciplina a consulta pública e a audiência pública no âmbito da Administração Pública federal direta e indireta, nos seguintes termos:

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada. [...]

Como se percebe, tanto a consulta pública como a audiência pública são lançadas **na Lei n. 9.784/1999** como atos integrantes da instrução do processo administrativo, de modo a permitir maior publicidade e transparência para a atividade administrativa bem como participação da comunidade envolvida na tomada das decisões estatais.

Na linha normativa traçada pela **Lei n. 9.784/1999**, tem-se que a consulta pública é meio de participação no processo administrativo que se dá por escrito, ou seja, mediante manifestação formal dos interessados.

Conforme orientação de Carvalho Filho:

Consulta pública é o meio de participação pública através do qual a Administração permite a manifestação de terceiros no processo administrativo, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, quando nele estiver em discussão matéria de interesse geral (art. 31). (...)

Essa manifestação é que a lei denomina de alegações escritas, para o fim de exigir que sejam elas formalizadas e as peças que as contenham, devidamente juntadas ao processo. (CARVALHO FILHO, 2013, p. 186-187)

Assim, segundo Flávia W. Frangetto:
A audiência pública possui uma finalidade instrumental maior de participação que a consulta pública. Ela serve também para informação, mas com o plus de ser o foro de promoção de um 'debate sobre a matéria do processo'. Debate significa transmissão de informações na qual os pólos da relação processual administrativa, a administração, os interessados e os participantes da audiência pública discutam sobre a questão do processo. (FRANGETTO, 2008, p.161).

Por fim,
A Consulta Pública tem por objetivo ouvir a opinião da sociedade e recolher dos interessados as contribuições, opiniões e sugestões sobre a **proposta de correção monetária da tarifa dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dos serviços de manejo de resíduo sólidos, prestados pelo DEMSUR do município de Muriaé, MG.**

Além disso, procura-se na Consulta Pública interagir com os cidadãos, os prestadores de serviços e a sociedade civil organizada, contribuindo para a melhor análise e discussão da matéria pela ARIS-ZM.

A realização desta Consulta Pública se coaduna com um dos princípios fundamentais estabelecidos na **Lei n. 11.445/2007**, que trata da transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados.

Enfim, pelo exposto, esta Vereadora , no uso de suas atribuições legais, para a defesa de direitos e esclarecimento e o direito de acesso à informação previsto no artigo 5º, XXXIII, do texto constitucional, requer ao Diretor Geral da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências – ARIS-ZM, consórcio público de direito público, CNPJ nº 44.781.803/0001-04, o fornecimento da apresentação de todas as sugestões e contribuições publicadas no sítio eletrônico da ARIS-ZM, provenientes das Consultas Públicas que contribuíram com as Resoluções 123/2024 e 126/2024,, sendo devidamente identificadas.

Pelo exposto certa de vossa atenção, deixo meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 31 de MAIO de 2024

Miriam Facchini
Miriam Facchini
Vereadora